

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 85

Terça-feira - 02 de Setembro de 2014

Vitória/ES

## Sumário

### Associações

AMUNES

### Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES  
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES  
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES  
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES  
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES  
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

### Municípios

Afonso Cláudio..... 2  
Água Doce do Norte  
Água Branca  
Alegre  
Alfredo Chaves  
Alto Rio Novo  
Anchieta  
Apiacá  
Aracruz  
Atílio Vivácqua  
Baixo Guandu  
Barra de São Francisco  
Boa Esperança  
Bom Jesus do Norte  
Brejetuba  
Cachoeiro de Itapemirim  
Cariacica  
Castelo  
Colatina..... 3  
Conceição da Barra  
Conceição do Castelo  
Divino de São Lourenço  
Domingos Martins  
Dores do Rio Preto  
Ecoporanga  
Fundão  
Governador Lindenberg  
Guaçuí  
Guarapari  
Ibatiba  
Ibiraçu  
Ibitirama  
Iconha

Irupi  
Itaguaçu  
Itapemirim  
Itarana  
Iúna  
Jaguaré  
Jerônimo Monteiro  
João Neiva  
Laranja da Terra  
Linhares  
Mantenópolis  
Marataízes  
Marechal Floriano  
Marilândia  
Mimoso do Sul  
Montanha  
Mucurici  
Muniz Freire  
Muqui  
Nova Venécia  
Pancas  
Pedro Canário  
Pinheiros  
Piúma  
Ponto Belo  
Presidente Kennedy  
Rio Bananal  
Rio Novo do Sul  
Santa Leopoldina  
Santa Maria de Jetibá  
Santa Teresa  
São Domingos do Norte  
São Gabriel da Palha..... 4  
São José do Calçado  
São Mateus  
São Roque do Canaã ..... 4  
Serra ..... 5  
Sooretama  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante  
Viana  
Vila Pavão  
Vila Valério  
Vila Velha  
Vitória

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### AVISO DE RESUMO DOS CONTRATOS 090, 091, 092, 093, 094, 095 E 096-2014

Publicação Nº 1397

#### Resumo do Contrato nº 090/2014

**Processo:** 006673/2014**Pregão Presencial:** 069/2014**Contratante:** Município de Afonso Cláudio.**Contratada:** AL Moreira**Objeto:** Fornecimento de móveis, constituído de um conjunto pré-escolar multicolorido para atendimento as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.**Valor global estimado:** R\$ 36.008,00 ( trinta e seis mil e oito reais)**Data de assinatura:** 06/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0902.1236500212.077 44905200000 – Ficha: 0340 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE – Conta Banco do Brasil 20140-5

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato nº 091/2014

**Processo:** 006673/2014**Pregão Presencial:** 069/2014**Contratante:** Município de Afonso Cláudio.**Contratada:** Artflex Moveis Escolares Ltda Me**Objeto:** Fornecimento de refeitório empilhável tamanho infantil, para atendimento as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.**Valor global estimado:** R\$ 30.750,00 ( trinta mil e setecentos e cinquenta reais)**Data de assinatura:** 06/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0902.1236500212.077 44905200000 – Ficha: 0340 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE – Conta Banco do Brasil 20140-5

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato nº 092/2014

**Processo:** 006673/2014**Pregão Presencial:** 069/2014**Contratante:** Município de Afonso Cláudio.**Contratada:** Eletrosom Ltda - EPP**Objeto:** Fornecimento de berços, travesseiros e colchões de berço, para atendimento as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.**Valor global estimado:** R\$ 35. 848,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**Data de assinatura:** 06/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0902.1236500212.077 33903000000 – Ficha: 0334 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE  
0902.1236500212.077 44905200000 – Ficha: 0340 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE – Conta Banco do Brasil 20140-5

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato nº 093/2014

**Processo:** 006673/2014**Pregão Presencial:** 069/2014**Contratante:** Município de Afonso Cláudio.**Contratada:** Movetec Comercial Ltda ME**Objeto:** Fornecimento de carrinhos de bebê, para atendimento as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.**Valor global estimado:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**Data de assinatura:** 06/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0902.1236500212.077 44905200000 – Ficha: 0340 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE – Conta Banco do Brasil 20140-5

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato nº 094/2014

**Processo:** 006673/2014**Pregão Presencial:** 069/2014**Contratante:** Município de Afonso Cláudio.**Contratada:** Vita Comercial Ltda ME**Objeto:** Fornecimento de brinquedos diversos (gangorras, multiplay e tapetes), para atendimento as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.**Valor global estimado:** R\$ 101.901,20 (cento e um mil, novecentos e um reais e vinte centavos)**Data de assinatura:** 06/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0902.1236500212.077 33903000000 – Ficha: 0334 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE  
0902.1236500212.077 44905200000 – Ficha: 0340 – Fonte: 11070000 – Recursos do FNDE – Conta Banco do Brasil 20140-5

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato nº 095/2014

**Processo:** 005678/2014**Pregão Presencial:** 060/2014**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social**Contratada:** Passion Automóveis Ltda**Objeto:** Fornecimento de um veículo em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor global estimado:** R\$ 124.500,00 (cento e vinte quatro mil e quinhentos reais)**Data de assinatura:** 08/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0601.0824400012.026 44905200000 – Ficha: 0144 – Fonte 13010000 – Recursos do FNAS

**Maria Lúcia Martinuzo Bassi**  
Gestora/ Secretária Municipal de Assistência Social

#### Resumo do Contrato nº 096/2014

**Processo:** 005678/2014**Pregão Presencial:** 060/2014**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social**Contratada:** Podium Veículos Ltda**Objeto:** Fornecimento de três veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor global estimado:** R\$ 167.238,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e oito reais)**Data de assinatura:** 08/08/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 0601.0824400012.026 44905200000 – Ficha: 0144 – Fonte 13010000 – Recursos do FNAS.

**Maria Lúcia Martinuzo Bassi**  
Gestora/ Secretária Municipal de Assistência Social

# Colatina

## SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

### RESUMO CONTRATOS 2014- PRIMEIRA QUINZENA AGOSTO

Publicação Nº 1414

PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 2014

SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
COLATINA-ES – CNPJ 06.698.248/0001-54

CONTRATO Nº 014/2014

CONTRATADO: ARAXA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (CONFORME CONAMA Nº 357/2005 E 397/2008 E 430/2011) E SUBTERRÂNEAS (CONFORME CONAMA N0396/2008 E PORTARIA 2914/2011-MS), EM COLATINA – ES  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9501.1751200241.090- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

VALOR: GLOBAL DE R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS) FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

DATA: 01/08/2014

CONTRATO Nº 016/2014

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRASSOL LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.17.122.0100.2.351, 95.01.17.452.0103.2.356, 95.01.17.544.0101.2.354, 95.01.17.512.0102.2.355, 95.01.18.541.0101.2.357 ELEMENTO DE DESPESA 33.39.030.00000

VALOR: R\$ 3,14 (TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS) POR LITRO E VALOR GLOBAL DE R\$ 109.900,00 ( CIENTO E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)

DATA: 01/08/2014

CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATADO: POSTO ARNALDO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 150.000 LITROS DE OLEO DIESEL

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.17.122.0100.2.351, 95.01.17.452.0103.2.356, 95.01.17.544.0101.2.354, 95.01.17.512.0102.2.355, 95.01.18.541.0101.2.357 ELEMENTO DE DESPESA 33.39.030.00000

VALOR: R\$ 2,36 ( DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) POR LITRO E VALOR GLOBAL DE R\$ 354.000,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

DATA: 01/08/2014

CONTRATO Nº 015/2014

CONTRATADO: SOS SAUDE OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA UM PERIODO DE 12 MESES.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 95.01.17.122.0023.2.223 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00000

VALOR: R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS) MENSAIS E O VALOR GLOBAL DE R\$ 7.920,00 SETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

DATA: 10/08/2014

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO: 001/2012

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA LENIRA

OBJETO: REPASSE DE QUANTIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE

ATIVIDADES RELACIONADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ENFASE NA COLETA SELETIVA

ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 31/12/2014.

DATA: 01/08/2014

CONTRATO: 018/2013

CONTRATADA: EMPORIO CARD LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ( FORNECIMENTO) BEM COMO ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ( CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO) PARA SERVIDORES DO SANEAR.

ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 31/07/2015.

DATA: 01/08/2014

CONTRATO: 020/2013

CONTRATADA: CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE 01 POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12 X 36 E 01 POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA 24 HORAS COM MOTO PARA RONDA MOTORIZADA NO CETREU.

ALTERAÇÃO: RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SOCIO SR. PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO, TRANSFERINDO TODOS OS SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE PARA A SÓCIA ORA ADMITIDA SRA. MARESTELA LOSS, BRASILEIRA, EMPRESARIA , PORTADORA DO CPF 830.942.617-87 RESIDENTE EM VITÓRIA-ES

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 31/07/2015.

DATA: 01/08/2014

CONTRATO: 019/2013

CONTRATADA: CAPIXABA ALARMES E TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO NO CETREU E MONITORAMENTO ATRAVES DE SENSORES EM DIVERSAS LOCALIDADES.

ALTERAÇÃO: RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SOCIO SR. PABLO FRANCISCO ANACLETO RIBEIRO, TRANSFERINDO TODOS OS SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE PARA O SÓCIO ORA ADMITIDA SR. PABLO FRANCISCO ANACLETO RIBEIRO, EMPRESARIO, PORTADOR DO CPF 082.308.077-36

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA A RUA MARCOS PEZZIN, 98, BAIRRO SÃO SIULVANO, COLATINA-ES  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 31/07/2015. ACRESCIMO DO VALOR CONTRATUAL COM BASE NO INPC, PASSANDO O MESMO A SER R\$ 4.253,34 MENSAIS E O VALOR PARA O PERIODO DE 12 MESES PASSA A SER R\$ 51.040,08 .

DATA: 01/08/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO – 019/2013

CONTRATADA: CAPIXABA ALARMES E TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO NO CETREU E MONITORAMENTO ATRAVES DE SENSORES EM DIVERSAS LOCALIDADES.

APOSTILAMENTO: O VALOR MENSAL PASSA A SER R\$ 4.253,34 MENSAIS E O VALOR PARA O PERIODO DE 12 MESES PASSA A SER R\$ 51.040,08, COM BASE NO INPC.

DATA: 01/08/2014

CONTRATO – 020/2013

CONTRATADA: CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE 01 POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12 X 36 E 01 POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA 24 HORAS COM MOTO PARA RONDA MOTORIZADA NO CETREU.

APOSTILAMENTO: O VALOR MENSAL PASSA A SER R\$ 31.444,58 E O VALOR ANUAL PASSA A SER R\$ 377.334,96.

O REAJUSTE DO PREÇO MENCIONADO NA ALÍNEA A E RETROATIVO AO DIA 01 DE JANEIRO DE 2014, CONFORME CONVENÇÃO

COLETIVA 2014 E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILANCIA.  
A DIFERENÇA DOS VALORES JÁ PAGOS NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO/2014 DEVERÁ SER QUITADA EM PARCELA ÚNICA.  
DATA: 01/08/2014

## RESUMO CONTRATOS 2014- SEGUNDA QUINZENA AGOSTO

Publicação Nº 1416

SEGUNDA QUINZENA DE AGOSTO DE 2014  
SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
COLATINA-ES – CNPJ 06.698.248/0001-54

### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO: 010/2010  
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A  
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL LOCAL  
ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 25/01/2015.  
DATA: 26/08/2014

## São Gabriel da Palha

### PREFEITURA

## AVISO TOMADA DE PREÇOS 14-2014

Publicação Nº 1399

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2014

DATA DE ABERTURA: 18/09/2014 às 13h.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem de caminhão com caixas móveis para a coleta e transporte de lixo de diversos locais do município até a usina de reciclagem de lixo no município de São Gabriel da Palha.  
O edital poderá ser retirado através do site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br), demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 368.

São Gabriel da Palha, em 01/09/2014.

TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA

Presidente da CPL

## AVISO TOMADA DE PREÇOS 15-2014

Publicação Nº 1400

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2014

DATA DE ABERTURA: 19/09/2014 às 08h.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação, drenagem e construção de muro de contenção em concreto armado na Rua Arthur Radaeli (X: 338.746, Y=7.895.168), no Bairro Asa Branca, nesta Cidade.  
O edital poderá ser retirado através do site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br), demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 368.

São Gabriel da Palha, em 01/09/2014.

TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA

Presidente da CPL

## São Roque do Canaã

### PREFEITURA

## HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014

Publicação Nº 1398

HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003077/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº081/2014

Eu, Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, sob o nº 003077/2014, modalidade Pregão Presencial sob Nº 081/2014, diante do relatório do Pregoeiro Oficial, homologo-o, adjudicando às empresas Distribuidora Canaã Ltda ME e Cedro Material de Construção Ltda EPP junto aos itens a elas correspondentes, conforme abaixo:

a) Distribuidora Canaã Ltda ME – Itens – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 41.136,60 (Quarenta e hum mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos).

b) Cedro Material de Construção Ltda EPP – Item – 11, perfazendo o valor de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais).

Autorizo a convocação dos representantes legais das empresas acima mencionadas para assinatura do contrato de fornecimento de forma parcelada de Materiais de Construção, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e bem como posterior empenho.

São Roque do Canaã - ES, 28 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2.378/2014

Publicação Nº 1401

### DECRETO Nº 2.378/2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XXII da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 003332/2014,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, a servidora **THATIANA FIORENTINI FERREIRA**, do cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, de provimento em comissão, referência CC-7, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 1.605, de 02 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 1º de Setembro de 2014.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 270/2014**

Publicação Nº 1402

PORTARIA Nº 270/2014  
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal; e Considerando a Portaria nº 359, de 1º de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2012 a 02/01/2013, da servidora **SIMONE BONATTO**, no período de 1º/09/2014 a 30/09/2014, devendo retornar ao trabalho dia 1º/10/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 1º de Setembro de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

**RESULTADO MPE175-2014**

Publicação Nº 1404

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2014**, processo nº 27515/2014 SEDES, destinado a **Aquisição de veículos utilitários e de passeio na versão policial com sirene e giroflex digital**, conforme quantitativo e especificações contidas no Anexo I (proposta) deste edital e (Termo de Referência), conforme segue:

**LOTE I** - RETHA MÁXIMA LTDA-EPP. Valor R\$ 239.999,99.

**LOTE II** - RETHA MÁXIMA LTDA-EPP. Valor R\$ 120.699,99.

**TOTAL DOS**

**LOTES: R\$360.699,98**

Serra, 01 de setembro de 2014.

**Eva Clarice Pereira Cavalcante**

Pregoeira Oficial/SEAD

**CONVOCAÇÃO MCP-01-2014**

Publicação Nº 1405

**CONVOCAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, através da Comissão Permanente de Licitação SEAD/CPL, convoca as empresas licitantes referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**, para apresentação e abertura do Envelope "05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"- Em atendimento a previsão editalícia do item "10.02" - que ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 04 de setembro de 2014, quinta-feira, às 09h 30min, imediatamente após a entrega dos envelopes e credenciamentos dos representantes será dada a abertura da sessão, para análise e julgamento da documentação habilitatória, no Departamento de Administração de Materiais situado a Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, CEP.: 29.176.100.

Serra, 01 de setembro de 2014.

**Fábio Gomes de Aguiar**

Presidente da CPL/SEAD

**DECRETO Nº 4698/2014**

Publicação Nº 1406

DECRETO Nº 4698, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Torna sem efeito o Decreto nº 4226, de 12 de maio de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 4226, de 12 de maio de 2014, que nomeou **OLÍVIA MARIA BARBARIOLI FERRARI**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4701/2014**

Publicação Nº 1407

DECRETO Nº 4701, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Exonera Chefe da Divisão de Logradouros - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera **LUCIANA DO ESPÍRITO SANTO**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LOGRADOUROS - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4702/2014**

Publicação Nº 1408

DECRETO Nº 4702, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Exonera Chefe da Divisão de Cadastro Técnico-Urbano - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera **LORAINÉ ZANOTELLI NICCHIO**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO-URBANO - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4703/2014**

Publicação Nº 1409

DECRETO Nº 4703, DE 29 DE AGOSTO DE 2014  
Exonera Secretário Executivo do Conselho da Cidade - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera **AMANDA DE OLIVEIRA MERLO**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DA CIDADE - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4704/2014**

Publicação Nº 1410

DECRETO Nº 4704, DE 29 DE AGOSTO DE 2014  
Exonera Chefe de Gabinete - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera **MYCAELLY SANTOS GONÇALVES**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - CC-5 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4705/2014**

Publicação Nº 1411

DECRETO Nº 4705, DE 29 DE AGOSTO DE 2014  
Nomeia Chefe da Divisão de Cadastro Técnico-Urbano - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nomeia **LÍVIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO-URBANO - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4706/2014**

Publicação Nº 1412

DECRETO Nº 4706, DE 29 DE AGOSTO DE 2014  
Nomeia Secretário Executivo do Conselho da Cidade - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nomeia **MYCAELLY SANTOS GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DA CIDADE - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4707/2014**

Publicação Nº 1413

DECRETO Nº 4707, DE 29 DE AGOSTO DE 2014  
Nomeia Chefe da Divisão de Logradouros - SEDUR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nomeia **AMANDA DE OLIVEIRA MERLO**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LOGRADOUROS - CC-4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4697/2014**

Publicação Nº 1415

**DECRETO Nº 4697, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**  
**Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de agosto de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4697/2014**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Seção I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – instituído no âmbito do Município da Serra, através do Decreto nº 232, de 31 de agosto de 2000 e suas alterações, com base na Lei F e d e r a l nº 11.947/2009 e na Resolução /FNDE/CD/Nº 26, de 17 de junho de 2013 e outras que vierem a substituí-los, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de assessoramento e autônomo, composto por representantes do Poder Executivo, das entidades civis organizadas, de trabalhadores da educação, de discentes e de pais de alunos.

**Seção II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição junto aos estabelecimentos de educação básica, mantidos pelo Município, prestando sempre a atenção às boas práticas sanitárias e de higiene.

**Seção III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CAE será composto por no mínimo 7 membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir :

- I. 1 representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III. 2 representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares ou associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV. 2 representantes indicados por entidades civis organizadas;

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo em assembleia, com registro em ata, organizado pelas respectivas entidades.

**§ 2º** A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por meio de decreto da entidade executora, acatando todas as indicações das entidades/segmentos representados.

**§ 3º** A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

**§ 4º** Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão ter vínculo formal com os segmentos que representam.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o CAE:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do CAE, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
  - b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O suplente substituirá o titular do CAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o §1º do artigo 3º;
- III. situação de impedimento previsto no artigo 24, incisos de I a VII, incorrida pelo titular no decorrer do mandato.

**§ 1º** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definido no artigo 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CAE.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CAE será de 4 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Parágrafo Único.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

- III. analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste regimento e remeter a distribuição ao FNDE, com parecer conclusivo observada a legislação específica que trata o assunto;
- IV. comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à entidade executora; apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VI. participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- VII. solicitar à vigilância sanitária local que realize o controle dos alimentos, conforme termo de compromisso firmado entre a entidade executora e o FNDE;
- VIII. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe do Município, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- IX. realizar continuamente estudos e pesquisas referentes à alimentação escolar, entre outros de interesse do CAE;
- X. acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas unidades de ensino;
- XI. apresentar ao Município da Serra, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XII. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIII. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado e serão presididas pelo presidente ou pelo vice-presidente.

**§ 1º** As reuniões ordinárias terão duração máxima de 3 horas.

**§ 2º** O CAE poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

**§ 3º** Excepcionalmente, na ausência do presidente e vice-presidente, a plenária elegerá dentre os conselheiros presentes um membro para presidir a sessão.

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples do número de conselheiros nomeados.

**§ 1º** O *quórum* será estabelecido com a presença de 4 membros titulares do CAE.

**§ 2º** A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 minutos após a hora designada para o seu início, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 3º** Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro do prazo mínimo de 5 dias úteis para qual será dispensada a verificação de *quórum*.

**§ 4º** As reuniões serão secretariadas pelo secretário executivo ou por um dos membros indicado pelo presidente e referendado pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

#### **Seção II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 10º** As reuniões do CAE obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicações da presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião e possíveis acréscimos.

**Art. 11** Na condução dos trabalhos da reunião compete ao presidente ou seu substituto imediato:

- I. abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II. manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e do bom senso;
- III. determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações pelo secretário executivo;
- IV. conceder a palavra aos conselheiros, na ordem de inscrição;
- V. interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a reunião, se necessário;
- VI. advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- VII. decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII. submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- IX. organizar a ordem do dia de cada reunião;
- X. proclamar o resultado de votação;
- XI. após consulta e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas à reunião do colegiado.

**Art. 12** A matéria considerada complexa pelo pleno será discutida por uma Comissão específica, composta de no mínimo 3 integrantes.

**Art. 13** O conselheiro que desejar usar a palavra se manifestará.



**Art. 14** Apresentada uma proposição e encerrada a discussão, o presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários.

**Parágrafo Único.** Se numa votação pairar dúvida quanto ao resultado, qualquer conselheiro poderá solicitar recontagem, que será determinada pelo presidente, anunciando a seguir o resultado, computando-se as abstenções.

**Art. 15** Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos da próxima reunião.

**Parágrafo Único.** O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deverá ser apoiado, pelo *quórum* mínimo do CAE sendo votado imediatamente sem discussão.

**Art. 16** Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer conselheiro poderá intervir, solicitando a palavra "por questão de ordem" e expondo seu argumento.

**Art. 17** O conselheiro que desejar apartear um orador deverá solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

**Parágrafo Único.** O orador poderá conceder até 3 apartes, com o tempo máximo de 2 minutos para cada apartante, desde que seja para esclarecer o assunto em discussão, sendo vedado discurso paralelo.

### **Seção III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 18** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 19** Em caso de empate nas votações caberá ao presidente o voto de "minerva".

**Art. 20** As decisões do CAE serão registradas no livro de ata, cuja cópia será disponibilizada aos conselheiros e serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, das entidades e a sociedade em geral, se solicitada.

### **Seção IV DAS COMISSÕES E DOS PARECERES**

**Art. 21** Durante uma reunião, o presidente consultará o plenário e designará comissão para tratar especificamente de assunto que demande acurada apreciação.

**§ 1º** A comissão que trata este artigo é temporária funcionando, apenas, durante o período de sua atribuição.

**§ 2º** A comissão elegerá o seu relator e apresentará parecer por escrito para a devida apreciação e votação no colegiado.

**§ 3º** O parecer conclusivo da comissão deverá ser apreciado e votado em plenária.

**§ 4º** É facultado a qualquer conselheiro presente na plenária pedir vistas da matéria.

### **Seção V DA PRESIDÊNCIA E SUACOMPETÊNCIA**

**Art. 22** O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 23** Compete ao presidente do CAE:

- I. convocar os membros do CAE para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CAE, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e computar os votos dos membros do CAE;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do CAE, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o CAE em juízo ou fora dele;
- VIII. responder a requerimentos e informações encaminhadas pelo Ministério Público, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como indivíduos e pelas instituições da sociedade civil;
- IX. escolher, ouvido o plenário, o(a) secretário(a) executivo(a), solicitando a respectiva nomeação ao Secretário de Educação da Serra;
- X. conceder férias, na forma da lei, aos servidores do CAE;
- XI. designar, ouvido o plenário, os integrantes das comissões permanentes;
- XII. constituir comissões especiais.

### **Seção VI DOS MEMBROS DO CAE E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 24** O mandato dos membros do CAE será considerado vago, antes do término estabelecido, nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. falta a 4 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas durante o ano, sem justificativa oficial entregue no prazo de 48 horas ou sem substituição pelo suplente;
- IV. doença que exija licença médica superior a 6 meses;

- V. procedimento incompatível com a dignidade de suas funções, que será levado para discussão e apreciação em plenária;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. não mais pertencer à categoria que representa no CAE, conforme comunicação expressa da categoria.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a perda do mandato, o conselheiro será primeiramente notificado; depois, a vacância será homologada em reunião do CAE, registrada em ata e encaminhada a cópia à entidade que representa neste Conselho, dando-lhe ciência da vacância do membro para que a mesma providencie outro representante no prazo de 30 dias.

**Art. 25** É facultativo ao conselheiro afastar-se de suas funções em caso de:

- I. licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de laudo médico;
- II. licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal até 45 dias.

**Art. 26** Comete aos membros do CAE:

- I. comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do CAE;
- III. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do CAE;
- IV. participar das discussões e deliberações do plenário, votando as proposições inerentes à reunião do CAE;
- V. justificar o seu voto se for o caso;
- VI. exercer outras atribuições, por delegação do CAE;
- VII. participar de congressos, seminários, encontros e reuniões específicas sobre assuntos relevantes sobre o CAE;
- VIII. comunicar ao CAE e ao seu suplente com antecedência de, no mínimo, 24 horas sua ausência quando não puder comparecer às reuniões;
- IX. desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas, eventualmente, por legislação específica.

**§ 1º** Nas ausências e impedimentos, o conselheiro titular será substituído pelo suplente, assumindo as atribuições a ele inerentes.

**§ 2º** Quando participar das reuniões, estando o titular presente, será facultado ao suplente apenas o direito a voz, quando tratar-se de esclarecimentos de matéria em discussão.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 27** A secretaria executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao presidente do CAE, será composta de um secretário executivo e pessoal para apoio técnico e administrativo.

**Art. 28** À secretaria executiva compete:

- I. assessorar o presidente e conselheiros com informações legais e contábeis, dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos na elaboração dos pareceres e documentos afins;
- II. encaminhar os processos a serem submetidos às comissões e ao plenário, preparando a agenda do plenário;
- III. secretariar as reuniões do CAE, lavrando as devidas atas;
- IV. estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do CAE e do presidente;
- V. examinar processos relacionados com assuntos que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;
- VI. fazer análise preliminar dos dados contábeis e demonstrativos gerenciais da prestação de contas dos recursos devidos à educação, referentes ao CAE;
- VII. preparar dados estatísticos, tabelas e gráficos dos balancetes da receita e despesa do CAE;
- VIII. encaminhar ao Executivo Municipal pareceres sobre a execução orçamentária dos recursos do CAE, após aprovação do colegiado;
- IX. praticar outros atos compatíveis com a sua função.

**Art. 29** Ao secretário executivo compete:

- I. preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do CAE;
- II. agendar as reuniões do CAE e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária por determinação do Presidente do CAE;
- IV. assessorar o presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
- V. encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- VI. apresentar em reunião ordinária justificativa e/ou recurso em caso de falta ou atraso nas sessões, bem como ausência do suplente;
- VII. protocolar e receber documentos do CAE;
- VIII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** As despesas dos membros do CAE, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 31** As funções de conselheiros do CAE de Alimentação Escolar são de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares seus membros, com exceção de requisição judicial.

**Art. 32** Ficará à disposição do Conselho de Alimentação Escolar o conselheiro integrante do quadro permanente da PMS, com sua carga horária de trabalho, se investido da condição de presidente do CAE.

**Art. 33** Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e, por deliberação de 2/3 dos conselheiros nomeados, a alteração regimental será homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 34** O CAE deverá receber da entidade executora relatórios mensais de todos os recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar, inclusive os que excedem os recursos recebidos do PNAE, colocando à disposição os documentos gerenciais e contábeis, independente de requerimentos.

**Art. 35** O CAE, sempre que julgar necessário e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca dos recursos e a execução do PNAE, bem como prestar esclarecimentos

sobre os recursos excedentes e quaisquer outras questões relativas a execução dos serviços prestados referentes à merenda escolar.

**Art. 36** O CAE deverá comunicar aos órgãos de controle qualquer ocorrência de irregularidade constatada durante a execução do programa para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 37** O CAE deverá atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 38** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do CAE, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 39** O CAE, quando necessário, solicitará à entidade executora, assessoria técnica, jurídica, administrativa de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 40** Compete ao CAE solicitar à entidade executora, com mais de 100 escolas de educação básica o aumento do número de seus membros, de acordo com o artigo 34 parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**Art. 41** Que todos os membros do CAE cumpram e façam cumprir este regimento interno.

**Art. 42** Este regimento interno entrará em vigor após sua homologação por ato do Executivo Municipal.

#### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

##### **Presidente**

Meire Gaiofatto

##### **Vice-Presidente**

Cátia Sueli Sobrinho Neves

##### **Membros**

Deuzir Vertuani de Oliveira

Edimar Nunes

Evanice Marques Ferreira

Ivanete Cristo Malta

Jefferson Fernandes

Lucinete Ferreira da Silva

Marcia Rossmann de Almeida

Patricia Sthel Caiado Ventorim

Paulo Roberto Farias Melo

Sue Elen Lievore

Vera Glecimara Souza

Walmir Mangabeira da Silva